

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Hidrolândia, Estado de Goiás

MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Acrescenta alteração ao artigo 90, da Lei nº. 288/2006 – Plano Diretor.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Acrescentar ao Artigo 90 da Lei nº 288/2006, Plano Diretor do Município de Hidrolândia, passando a ter a seguinte redação:

Art. 90. Integram a unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis, de acordo com os seguintes limites e confrontações: porção compreendida entre o condomínio Estância das Águas e o Setor Bela Vista e Residencial Vitta e destes até o Setor Mansões Riviera Parque, o Centro Urbano consolidado e a porção compreendida entre a GO/219 e a Rodovia Estadual que liga Hidrolândia ao povoado de Santa Maria (GO/414), com frente para BR/153, respeitado o disposto no art. 37, X deste Plano Diretor, sendo para finalidade exclusivamente residencial.

Art. 2º - A mudança ao Art. 90 do Plano Diretor pela presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016).

Paulo Sérgio de Rezende **Prefeito Municipal**